

LEI Nº 665/1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívidas para com o FGTS e dá outras providências correlatadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Itambaracá, a contratar parcelamento de dívidas para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica na forma da Resolução nº 100 de 26/05/1993 (DOU de 02/06/93) do conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 12/11/1993.